



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 579

DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS EM  
RODÍZIO.

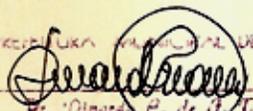
A Câmara Municipal de Miraflores, por seus representantes Decretou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica adotado o sistema de plantão em Rodízio das Farmácias da cidade  
de Miraflores, aos Domingos, Feriados e Dias Santificados, a partir de 11  
de Maio de 1986.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na  
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e  
execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inte-  
iramente como nela se declara.

Miraflores, 02 de Maio de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
  
Dinara C. de S. Uliant  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
  
PREFEITO MUNICIPAL